

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1827, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Tambau

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Tambau", com sede em Tambau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1828, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a União Pugilística do Brasil.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União Pugilística do Brasil", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1829, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a fixação do número de Vereadores às Câmaras dos Municípios criadas pela Lei n. 233, de 24 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 23 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 1174, de 21 de agosto de 1951, ora revigorado, é fixado na seguinte conformidade o número de Vereadores às Câmaras dos Municípios criados pela Lei n. 233, de 24 de dezembro de 1948:

- I — 21 (vinte e um) — São Caetano do Sul;
- II — 17 (dezessete) — Adamantina;
- III — 15 (quinze) — Jales, Pacaembu e Pirapozinho;
- IV — 13 (treze) — Barueri, Cosmorama, Cubatão, Dracena, Flórida Paulista, Graçanópolis, Guaraçá, Poá e Suzano;
- V — 11 (onze) — Aguas de São Pedro, Alfredo Marccondes, Alvares Florence, Américo de Campos, Arealva, Artur Nogueira, Bento de Abreu, Buritama, Cabralia Paulista, Cardoso, Cerquillo, Conchal, Cordeirópolis, Estrela do Oeste, Indiana, Ipuá, Itariri, Junqueirópolis, Juruá, Macauba, Monte Alegre do Sul, Oscar Bressane, Paulicéia, Pedro de Toledo, Piquerobi, Planalto, Pongal, Presidente Epitácio, Reginópolis, Rincão, Rubiácea, Santa Gertrudes, Serrana, Taiuva, Terra Rocha, Ubirajara e Vinhedo;
- VI — 9 (nove) — Alvaro de Carvalho, Campos Novos Paulista, Corumbatai, Guapirara, Itirapuá, Jaborandi, Jarinu, Júlio Mesquita, Monteiro Lobato, Rifaina, São José da Bela Vista, Timburi e Valentim Gentil.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 47 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, modificado pela Lei n. 1174, de 21 de agosto de 1951:

"Artigo 47 — O órgão executivo do município é o Prefeito, eleito por quatro anos juntamente com o Vice Prefeito e os Vereadores, salvo as exceções dos §§ 1.º e 2.º do artigo 28 da Constituição Federal".

Artigo 3.º — A posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores dos municípios a que se refere o artigo

1.º da presente lei dar-se-á no dia imediato ao do término do mandato de seus atuais Vereadores e Prefeito

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1830, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira", com sede em Limeira.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1831, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o prazo para posse de funcionários.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos candidatos aprovados em concurso e nomeados funcionários públicos, que, antes de tomarem posse, forem incorporados às forças armadas para prestação de serviço militar, não se aplica o disposto no artigo 35 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Parágrafo único — O prazo para a posse, no caso deste artigo, expira 30 (trinta) dias após a desincorporação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1832, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Irmandade da Santa Casa "Coração de Jesus" de São Sebastião, mediante doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo

nome, constituído de terreno e de um hospital em construção, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área total de 2.784 m2. (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), medindo 58 m. (cinquenta e oito metros) de frente para a rua 5 de Julho — antiga rua Nova — por 48 m. (quarenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua Laranjeiras, de outro com o rio das Lavadeiras e nos fundos com a canaleta do Ipiranga".

Artigo 2.º — O Governo do Estado se obriga a ultimar a construção do hospital referido no artigo anterior, a fim de instalá-lo e mantê-lo como hospital de clínica geral.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1833, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar, mediante concorrência pública, as áreas do Aeroporto de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arrendar, mediante concorrência pública, as áreas do Aeroporto de São Paulo, necessárias à instalação de serviços de utilidade para o público.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1834, DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

Retifica denominação de beneficiária de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Hospital Santa Terezinha, de Brotas, a denominação da beneficiária Santa Casa de Misericórdia, de Brotas, constante do § 3.º, verba n. 309, da relação anexa, a que se refere o artigo 6.º da Lei n. 14, de 22 de novembro de 1947.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 796 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948:

"796 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Hospital Santa Terezinha, de Brotas;"

Artigo 3.º — O inciso I do n. 30 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"I — Hospital Santa Terezinha .. Cr\$ 5.000,00".

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.